

PROTOCOLO DE ASSOCIAÇÃO N.º 246/2022

PROGRAMA “MEDIADORES PARA O SUCESSO ESCOLAR” para o 2.º e 3.º Ciclo;
“GERAÇÃO DE SUCESSO, POTENCIAÇÃO DE ALUNOS DO 1.º CICLO” e
“SUCESSO 2040”, para crianças da Educação Pré-escolar

Entre: ____

Município de Oeiras, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º500 745 943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, natural [REDACTED] com domicílio necessário nos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos nos termos do despacho número 97/2021, de 29 de outubro, doravante designado abreviadamente por **Município de Oeiras** ou **Primeiro Outorgante**; ____

E ____

Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro, com sede na Escola EBS Aquilino Ribeiro, sita na Avenida Domingos Vandelli, freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras, com o número de identificação de pessoa coletiva **600.082.016**, representado neste ato pela Senhora Diretora, **Isabel Maria Gonçalves Marques**, portadora do cartão de cidadão número [REDACTED] emitido pela República Portuguesa e válido [REDACTED] com poderes suficientes para outorgar o presente protocolo conforme Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e Aviso n.º 8414, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 138, de 21 de julho de 2014, adiante designado por **Segundo Outorgante**;

E ____

Agrupamento de Escolas Carnaxide-Portela, com sede na Escola EB Sophia de Mello Breyner, sita na Rua Pedro Homem de Melo, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, com o número de identificação de pessoa coletiva 600.080.161, representado neste ato pela Senhora Diretora, **Teresa Paula Fonseca da Silva**, portadora do Cartão de Cidadão número [REDACTED] emitido pela República Portuguesa e válido até [REDACTED] com poderes suficientes para outorgar o presente protocolo, conforme Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e Aviso n.º 8511, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 126, de 7 de julho de 2016, adiante designado por **Terceiro Outorgante**,

E, ____

ASSOCIAÇÃO EPIS – Empresários pela Inclusão Social, associação de direito privado sem fins lucrativos e pessoa coletiva de utilidade pública, com o NIPC 507.827.414, com sede na Estrada do Paço do Lumiar, Edifício E, 1.º andar, 1649 038 Lisboa, neste ato legalmente representada por **Joaquim Diogo Meira e Cruz Simões Pereira**, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] emitido pela República Portuguesa e por **Susana Margarida Dias Lavajo Lisboa**, portadora do cartão de cidadão n.º [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, na qualidade de **Procuradores**, ambos com poderes para o ato, adiante designado como **Quarta Outorgante**. ____

Considerando que: ____

Ao abrigo das atribuições municipais e competências do órgão executivo do Município no domínio da educação e ação social, conforme o previsto, respetivamente, nos artigos 23.º, n.º 2, alíneas d) e h) e 33.º, n.º 1, alínea u), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, entendeu esta edilidade, no âmbito da política educativa municipal, promover, à semelhança de anos transatos, a implementação e reforço de medidas de intervenção ao nível do combate ao insucesso e abandono escolar e a inclusão social dos jovens, como forma de apoio aos Agrupamentos das Escolas do concelho de Oeiras e a sua população escolar, com especial enfoque em escolas localizadas em territórios educativos de intervenção prioritária de terceira geração (TEIP). ____

Através do Protocolo n.º 459/2018, e adenda celebrada em 2019, o Município de Oeiras celebrou um acordo de parceria por um ciclo de três anos com os Agrupamentos de Escolas Aquilino Ribeiro e de Carnaxide-Portela e com a ASSOCIAÇÃO EPIS – Empresários pela Inclusão Social, enquadrada nos objetivos previstos nos eixos de intervenção do Contrato Local de Segurança (CLS) de Oeiras, visando a promoção do sucesso escolar no concelho de Oeiras. ____

A concretização dos programas previstos no Protocolo de Associação n.º 459/2018, designados, “*Geração de Sucesso- 1º Ciclo*”, “*Mediadores para o Sucesso Escolar*” e o desenvolvimento do Projeto-piloto “*Preparar o Sucesso – Pré-escolar*” e o Programa “*Oeiras Entre_tanto*”, nas escolas TEIP do Concelho de Oeiras, mereceu um parecer positivo das direções dos Agrupamentos de Escolas Aquilino Ribeiro e de Carnaxide-Portela, bem como do Departamento de Educação do Município de Oeiras, que acompanhou o projeto no terreno ao longo dos 3

anos da sua implementação. ____

O resultado da execução dos programas acima mencionados, revelou-se significativo na melhoria dos desempenhos académicos dos alunos, bem como no suporte dado aos docentes e educadores, no apoio ao desenvolvimento de metodologias de trabalho, bem como aos encarregados de educação no decurso da pandemia. ____

Houve interesse, manifestado pelos Agrupamentos de Escolas, em dar continuidade a este projeto, mas que por razões financeiras, justifica o envolvimento do Município de Oeiras no desenvolvimento das políticas educativas e de inclusão social acima referidos. ____

O presente Protocolo de Associação congrega os objetivos e finalidades preconizadas no CLS n.º 269/2016, celebrado entre o Município de Oeiras e o Ministério da Administração Interna, com vista à redução de vulnerabilidades sociais, à prevenção da delinquência juvenil e à eliminação dos fatores criminógenos que contribuem para as taxas de criminalidade. ____

A introdução dos programas previstos no presente Protocolo de Associação nos Agrupamentos de Escolas Aquilino Ribeiro e de Carnaxide-Portela, têm como objetivo concretizar as medidas de ação previstas no CLS, enquadradas no eixo de Intervenção 2; Combater o Insucesso Escolar e Abandono Escolar Precoce - Prevenção da Delinquência Juvenil (Eixo MAI), consubstanciada no Projeto 2.6 : Implementar o modelo de tutoria e mediação (EPIS) que inclua mediadores locais representativos da diversidade cultural da escola para acompanhamento de alunos com insucesso ou risco de abandono escolar. ____

Os eixos estratégicos e as medidas de ação definidos no CLS n.º 269/2016, privilegiam a cooperação institucional entre as Autarquias Locais, a Administração Central e parceiros locais em intervenção com a comunidade local, patente no Plano de Intervenção “Eixo 2- Combate ao Insucesso Escolar e Abandono Escolar Precoce, medida 2.6, a implementação do projeto densificado no presente Protocolo de associação.

A Associação EPIS- Empresários pela Inclusão Social é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, pessoa coletiva de utilidade pública que tem por missão a promoção da inclusão social em Portugal. ____

O Ministério da Educação e a Associação EPIS – Empresários pela Inclusão Social renovaram em 2020 um

Protocolo para os próximos três anos letivos, que visa a continuação do alargamento do programa "Geração de Sucesso – 1.º ciclo", centrada numa parceria para a promoção do sucesso escolar no 1.º ciclo em todo o Continente, com o alargamento do programa desenvolvido pela EPIS a outros Agrupamentos Escolares, à semelhança dos Protocolos celebrados entre o Ministério da Educação e a Associação EPIS em 04/08/2017 e 29/04/2014. ____

Assim, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e ainda, atento o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugada com o disposto na Cláusula 6.ª e alínea b) da Cláusula 5ª do CLS n.º 269/2016, ____

É acordado e livremente aceite o presente Protocolo de Associação, para efeitos de implementação do programa "*Mediadores para o Sucesso Escolar*" para os alunos do 2.º e 3.º ciclo e programa "*Geração de Sucesso, Potenciação de Alunos do 1.º Ciclo*" e "*Sucesso 2040*", para as crianças da educação Pré-escolar de acordo com a deliberação n.º 236/2022, aprovada em reunião de câmara de 30 de março de 2022, o qual se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes: ____

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem como objeto a definição dos termos e procedimentos em que se concretiza a parceria entre os **OUTORGANTES** para a implementação nos territórios de intervenção do CLS de Oeiras em 2022, 2023 e 2024, dos programas designados: ____

- a) "*Geração de Sucesso-Potencialização de alunos do 1.º Ciclo*" na Escola Básica Amélia Vieira Luís e Escola Básica Pedro Álvares Cabral do concelho de Oeiras; ____
- b) "*Mediadores para o sucesso escolar*" para os alunos do 2.º e do 3.º Ciclo da escola Básica EB Sophia de Mello Breyner do concelho de Oeiras, inserido no projeto global da EPIS denominado "Rede de mediadores para o sucesso escolar" para os anos 2022, 2023 e 2024;
- c) "*Sucesso 2040*", para crianças da Educação Pré-escolar das EB Amélia Vieira Luís, JI Tomás Ribeiro, EB Porto Salvo e EB Pedro Álvares Cabral. ____

Cláusula 2.ª

Objetivos

1. Os programas “*Geração de Sucesso-Potencialização de alunos*” e “*Mediadores para o Sucesso Escolar*” têm como objetivos gerais: ____
 - a) Na fase de sinalização de risco a rede de mediadores alocados pela EPIS no âmbito do Programa “*Geração de Sucesso*”, deverá cobrir todo o universo de alunos do 1.º ano da Escola Básica Pedro Álvares Cabral e Escola Básica Amélia Vieira Luís, integradas respetivamente no Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro e Agrupamento de Escolas Carnaxide-Portela, condição essencial para se verificarem resultados quantitativos mensuráveis e relevantes na escola em questão; ____
 - b) No âmbito do Programa “*Mediadores para o Sucesso Escolar*”, durante a fase de sinalização de risco a rede de mediadores alocados pelo EPIS deverá cobrir todo o universo de alunos do 5.º e 7.º anos de escolaridade da Escola Básica Sophia de Mello Breyner, integrada no Agrupamento de Escolas Carnaxide-Portela, condição essencial para se verificarem resultados quantitativos mensuráveis e relevantes na escola em questão; ____
 - c) Na fase da capacitação para o sucesso escolar, a rede de mediadores deverá garantir sempre uma cobertura de um universo de alunos selecionado em função do risco de insucesso ou abandono escolar identificado e de acordo com os recursos disponíveis; ____
 - d) A triagem de alunos em risco e as metodologias de capacitação para o sucesso escolar a serem seguidas pelos mediadores (supervisionados por coordenadores EPIS), são propriedade exclusiva e da inteira responsabilidade da Quarta Outorgante, relativamente às quais estão reservados todos os direitos de autoria e de propriedade intelectual; ____
 - e) O acompanhamento em proximidade dos alunos é um fator chave de sucesso do programa, que implica uma alocação a tempo integral de recursos que não deve ser comprometida. Caso venha a ser comprometida por iniciativa da **PRIMEIRA** ou do **SEGUNDO** e **TERCEIRO OUTORGANTE**, a **QUARTA OUTORGANTE** declina a responsabilidade pelos resultados da metodologia, notificando-a por escrito para o efeito;
 - f) Qualquer alteração ou inovação da metodologia deverá ser discutida e validada por escrito, prévia e obrigatoriamente por todos os **Outorgantes**. ____
2. O Programa “*Sucesso 2040*”, tem como objetivos gerais: ____

- a) Na fase de sinalização de risco a rede de mediadores alocados pela EPIS no âmbito do Programa “Sucesso 2040”, deverá cobrir todo o universo de crianças da Educação Pré- Escolar da Escola Básica Amélia Vieira Luis e Jardim de Infância Tomás Ribeiro, integradas no Agrupamento de Escolas Carnaxide-Portela e o universo de crianças da Educação Pré- Escolar na Escola Básica Pedro Álvares Cabral e Escola Básica de Porto Salvo, condição essencial para se verificarem resultados quantitativos mensuráveis e relevantes nas escolas em questão; ____
- b) Na fase de promoção, a rede de mediadores deverá garantir sempre uma cobertura de um universo de crianças selecionadas em função do risco de desenvolver determinadas competências, identificado e de acordo com os recursos disponíveis; ____
- c) A triagem de alunos em risco e as metodologias de capacitação para o sucesso escolar a serem seguidas pelos mediadores (supervisionados por coordenadores EPIS), são propriedade exclusiva e da inteira responsabilidade da Quarta Outorgante, relativamente às quais estão reservados todos os direitos de autoria e de propriedade intelectual; ____
- d) O acompanhamento em proximidade dos alunos é um fator chave de sucesso do programa, que implica uma alocação a tempo integral de recursos que não deve ser comprometida. Caso venha a ser comprometida por iniciativa da PRIMEIRA ou do SEGUNDO e TERCEIRO OUTORGANTE, a QUARTA OUTORGANTE declina a responsabilidade pelos resultados da metodologia, notificando-a por escrito para o efeito; ____
- e) Qualquer alteração ou inovação da metodologia deverá ser discutida e validada por escrito, prévia e obrigatoriamente por todos os Outorgantes. ____

Cláusula 3.ª

Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Para efeitos de realização dos programas “Geração de Sucesso”, “Mediadores para o sucesso escolar” e “Sucesso 2040” para os anos 2022, 2023 e 2024, a decorrerem no Jardim de Infância Tomás Ribeiro, Escolas Básicas Amélia Vieira Luís, Pedro Álvares Cabral, Porto Salvo, e na Escola Básica Sophia de Mello Breyner, do concelho de Oeiras, o **MUNICÍPIO** compromete-se a conceder ao **QUARTO OUTORGANTE** o seguinte apoio financeiro: ____
 - a) A atribuição de uma comparticipação financeira no valor de €238 195,20 (duzentos e trinta e oito mil cento e noventa e cinco euros e vinte cêntimos). ____

2. O **MUNICÍPIO** goza dos seguintes direitos: ____
- a) Validação permanente com todos os **OUTORGANTES** da implementação e definição do perfil e critérios de seleção dos mediadores/coordenadores. ____
 - b) Acesso permanente a toda a informação de projeto desenvolvida no decurso da sua duração. _

Cláusula 4.ª

Direitos e Obrigações do Segundo e Terceiro Outorgante

1. Compete ao **SEGUNDO** e **TERCEIRO OUTORGANTE**: ____
- a) Assegurar os contactos com os encarregados de educação no âmbito dos projetos; ____
 - b) O cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 8.ª relativamente à proteção de dados pessoais. ____
2. O **SEGUNDO** e **TERCEIRO OUTORGANTE** gozam dos seguintes direitos: ____
- a) Validação permanente com a equipa da **QUARTA OUTORGANTE** na implementação e na definição do perfil e critérios de seleção dos mediadores/coordenadores. ____
 - b) Acesso permanente a toda a informação de projeto desenvolvida no decurso da sua duração com as limitações impostas na Cláusula 8.ª do presente Protocolo. ____

Cláusula 5.ª

Direitos e Obrigações da Quarta Outorgante

1. Compete à **QUARTA OUTORGANTE**: ____
- a) A formulação e gestão técnico-científica do programa; ____
 - b) A implementação do modelo de capacitação para o sucesso escolar nas Escolas EB mélia Vieira Luís, EB Pedro Álvares Cabral, EB Porto Salvo, JI Tomás Ribeiro e EB Sophia de Mello Breyner dos Agrupamentos do **SEGUNDO** e **TERCEIRO OUTORGANTE**, supervisionando o trabalho dos mediadores/coordenadores alocados que trabalharão diretamente com alunos, famílias e escola; ____
 - c) A definição e implementação detalhada do modelo e planos de formação e acompanhamento dos mediadores/coordenadores, com afetação a tempo parcial de um Coordenador Regional EPIS para o Concelho; ____

- d) A afetação de recursos humanos necessários à implementação detalhada dos programas “*Geração de Sucesso*”, “*Mediadores para o sucesso escolar*” e “*Sucesso 2040*” nas escolas Básicas abrangidas pelo presente Protocolo; ____
- e) A disponibilização dos instrumentos científico-pedagógicos, materiais pedagógicos e os conteúdos formativos, universais e específicos, tidos como necessários para a execução do programa; ____
- f) A medição, validação, comunicação e divulgação dos resultados quantitativos do trabalho com os alunos apoiados em todos os finais de período escolar; ____
- g) Sigilo profissional sobre todos os factos de que venha a ter conhecimento no âmbito do presente Protocolo; ____
- h) O cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 8.^a relativamente à proteção de dados pessoais. ____

2. A **QUARTA OUTORGANTE** goza dos seguintes direitos: ____

- a) Validação da definição do perfil e critérios de seleção dos coordenadores/ mediadores pelo **MUNICÍPIO**; ____
- b) Total autonomia na implementação, gestão operacional e controlo de qualidade das suas metodologias nas escolas do concelho de Oeiras abrangidas pelo presente Protocolo; ____
- c) Acesso a toda a informação concelhia e das escolas que se entenda necessária para um correto detalhe e implementação do modelo de rede de mediadores com as limitações impostas na Cláusula 8.^a do presente Protocolo. ____

Cláusula 6.^a

Comparticipação Financeira

1. A participação financeira a conceder pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** à **QUARTA OUTORGANTE** no âmbito da parceria para a realização do objeto do Protocolo, no valor de **€238.195,20** (duzentos e trinta e oito mil, cento e noventa e cinco euros e vinte cêntimos), constitui uma despesa plurianual com os seguintes efeitos financeiros: ____
 - a) O valor de €60 209,26 (sessenta mil, duzentos e nove euros e vinte e seis cêntimos), referente ao ano letivo de 2021/2022; ____
 - b) O valor de €88.992,97 (oitenta e oito mil, novecentos e noventa e dois euros e noventa e sete

cêntimos), referente ao ano letivo de 2022/2023; ____

c) O valor de €€88.992,97 (oitenta e oito mil, novecentos e noventa e dois euros e noventa e sete cêntimos), referente ao ano letivo de 2023/2024. ____

2. Os montantes referidos nos números anteriores serão liquidados pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** através de transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0697 00633204930 86 da **QUARTA OUTORGANTE** na seguinte forma: ____

a) Os valores indicados na alínea a) do número anterior serão pagos até ao último dia do mês em que ocorrer a assinatura do Protocolo; ____

b) Os valores indicados na alínea b) do número anterior serão pagos até ao último dia do mês de fevereiro de 2023; ____

c) Os valores indicados na alínea c) do número anterior serão pagos até ao último dia do mês de fevereiro de 2024. ____

3. O encargo da despesa plurianual resultante do presente Protocolo está previsto no Plano de Atividades em vigor e será satisfeito pelo **MUNICÍPIO** pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: 02 classificação económica: 040701, com o número sequencial de ficha de compromisso número 1930234, datada de 1 de abril de 2022. ____

O encargo assumido pelo **MUNICÍPIO** ficará condicionado à existência de fundos disponíveis no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, regulamentada pelo Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, não havendo lugar a qualquer indemnização decorrente da respetiva indisponibilidade. ____

Cláusula 7.ª

Fases de execução

A execução do Protocolo será feita nas seguintes fases: ____

a) Início do primeiro ano verifica-se após a assinatura do Protocolo; ____

b) Controlo de desempenho escolar do primeiro ano: final do ano letivo de 2021/2022; ____

c) Final do primeiro ano: 31 de dezembro de 2022; ____

d) Início do segundo ano: 1 de janeiro de 2023; ____

e) Controlo de desempenho escolar do segundo ano: final do ano letivo de 2022/2023;

f) Final do segundo ano: 31 de dezembro de 2023; ____

- g) Início do terceiro ano: 1 de janeiro de 2024; ____
- h) Controlo de desempenho escolar do terceiro ano: final do ano letivo de 2023/2024; ____
- i) Final do terceiro ano: 31 de dezembro de 2024. ____

Clausula 8.ª

Dados Pessoais

1. Os dados pessoais dos alunos abrangidos pelo presente Protocolo são disponibilizados pelo **SEGUNDO e TERCEIRO OUTORGANTES à QUARTA OUTORGANTE**, exclusivamente para a finalidade expressamente prevista na Cláusula 1ª. ____
2. A licitude do tratamento de dados pessoais dos alunos abrangidos pelos programas “*Geração de Sucesso*”, “*Mediadores para o Sucesso Escolar*” e “*Sucesso 2040*”, depende de prévio consentimento livre, expresso e informado, por parte do encarregado de educação do aluno.
3. Nos termos do presente Protocolo, o Município não procede à recolha ou tratamento de dados pessoais por sua conta ou por conta dos demais outorgantes. ____
4. Na falta de disposições legal em matéria de conservação dos dados pessoais no âmbito dos programas “*Geração de Sucesso*”, “*Mediadores para o Sucesso escolar*” e “*Sucesso 2040*”, a **SEGUNDA, TERCEIRA e QUARTA OUTORGANTE** devem eliminar os dados pessoais dos alunos visados, depois de concluído o programa.
5. **O SEGUNDO, TERCEIRO E QUARTA OUTORGANTE** comprometem-se a: ____
 - a) Adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para que os tratamentos de dados cumpram o Regulamento Geral de Proteção de Dados; ____
 - b) Assegurar a confidencialidade e segurança no tratamento de dados pessoais dos alunos abrangidos pelos Projetos “*Geração de Sucesso*” e “*Mediadores para o Sucesso Escolar*” e “*Sucesso 2040*”;
 - c) Assegurar aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, nomeadamente, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, ou oposição ao tratamento, mediante pedido escrito dirigido à parte que procedeu à recolha e tratamento de dados pessoais.

Cláusula 9ª

Resolução

1. O incumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos no presente Protocolo concede aos **OUTORGANTES** o direito de resolver o mesmo, sem que os demais outorgantes tenham direito a qualquer indemnização. ____
2. A resolução do Protocolo por incumprimento, nos termos do número anterior, ou por vontade dos restantes **OUTORGANTES**, determina a obrigatoriedade da **QUARTA OUTORGANTE** proceder à devolução imediata ao **MUNICÍPIO** das quantias já recebidas e não comprovadamente afetas ao âmbito do presente Protocolo pela **QUARTA OUTORGANTE**, acrescidas de juros à taxa legal em vigor. ____
3. A resolução do Protocolo deve ser efetuada através do envio de comunicação às partes contrárias, por meio de carta registada com aviso de receção. ____

Cláusula 10.ª

Duração

O presente Protocolo produz efeitos a contar a data da sua assinatura, terminando os seus efeitos a 31 de dezembro de 2024. ____

Cláusula 11.ª

Comunicações

Todas as comunicações relativas ao presente Protocolo serão efetuadas por escrito em suporte papel ou mediante recurso a outro suporte e meio de identificação que assegurem níveis pelo menos equivalentes de inteligibilidade, de durabilidade e de autenticidade. ____

Cláusula 12ª

Natureza do Protocolo

As partes reconhecem a natureza administrativa do presente Protocolo nos termos dos artigos 200.º e 202.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 278º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o **MUNICÍPIO** os poderes previstos no artigo 302º do mesmo Código. ____

Cláusula 13.ª

Gestor do Protocolo e Acompanhamento

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos e de modo a acompanhar permanentemente a execução é designado [REDACTED]

[REDACTED] Divisão de Desenvolvimento da Política Educativa. ____

Cláusula 14.ª

Foro

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o juízo de contratos públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. ____

Cláusula 15.ª

Lacunas e Alterações

1. As lacunas às condições estabelecidas neste Protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes.
2. Todos os aditamentos e alterações ao presente Protocolo só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por ambas as partes. ____

Cláusula 16.ª

Publicitação

O presente Protocolo deverá ser publicado no sítio da internet do Município, em respeito pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, sem prejuízo de publicitação no Boletim Municipal. ____

E para constar se lavrou o presente Protocolo que vai ser assinado por ambos os contraentes, e por mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada pelo despacho n.º 94/2021, do Presidente da Câmara Municipal, em 26 de outubro de 2021, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro que o fiz escrever e também assino. ____

Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato: ____

- a) Cópia do aviso nº 8414, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 138, de 21 de julho de 2014;
- b) Cópia do aviso nº 8511, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 126, de 7 de julho de 2016;
- c) Impressão da certidão permanente do registo comercial, obtida via internet em www.portaldaempresa.pt, através do código de acesso [REDACTED] subscrita em 28.05.2018 e válida até 28.05.2022; ____
- d) Declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta a 16.03.2022, com a validade de 4 (quatro) meses, comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; ____
- d) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa-11 a 16.03.2022, com a validade de 3 (três) meses, comprovativa da situação tributária regularizada; ____

Oeiras, 05 de maio de 2022. ____

O 1º. Outorgante

[REDACTED]

Francisco Rocha Gonçalves

O 2º. Outorgante

[REDACTED]

Isabel Maria Gonçalves Marques

A Oficial Pública

O 3º. Outorgante

[REDACTED]

Teresa Paula Fonseca da Silva

O 4º. Outorgante

[REDACTED]

Joaquim Cruz Simões Pereira

[REDACTED]

Susana Lavajo Lisboa